



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2183 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

|                   |                                               |                  |           |
|-------------------|-----------------------------------------------|------------------|-----------|
| 01                | PODER EXECUTIVO                               |                  |           |
| 12.361.9030.2.030 | FUNDEB Fundamental                            | Fonte de Recurso | R\$       |
| 319011            | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 2264-2024        | 79.972,18 |

  

|                   |                                               |                  |           |
|-------------------|-----------------------------------------------|------------------|-----------|
| 01                | PODER EXECUTIVO                               |                  |           |
| 12.365.9032.2.060 | FUNDEB Infantil - Creche                      | Fonte de Recurso | R\$       |
| 319011            | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 2266-2024        | 21.283,00 |

  

|                   |                                               |                  |           |
|-------------------|-----------------------------------------------|------------------|-----------|
| 01                | PODER EXECUTIVO                               |                  |           |
| 12.365.9032.2.061 | FUNDEB Infantil - Pré                         | Fonte de Recurso | R\$       |
| 319011            | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 2267-2024        | 17.437,00 |

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL